

EMENDA Nº - PLEN
(Ao PL nº 1542, de 2020)

EMENDA Nº de 2020

Acrescenta-se, onde couber, o seguinte artigo ao Projeto de Lei 1542 de 2020:

- Art. __** Exercerão vigilância sobre a estabilidade dos preços:
- I** - Dos medicamentos: a Anvisa, o Ministério da Economia e o Ministério da Justiça e Segurança Pública.
 - II** - Dos planos e seguros privados de assistência à saúde: a Agência Nacional de Vigilância Suplementar- ANS, o Ministério da Economia e o Ministério da Justiça e Segurança Pública.

Parágrafo único. Ficam os Ministérios autorizados a celebrar convênios com os governos dos Estados, Municípios e Distrito Federal para a fiel e eficaz aplicação desta Lei, na defesa dos consumidores.

JUSTIFICAÇÃO

Todos têm conhecimento da crise pandêmica decorrente do coronavírus (COVID-19). Assim, a preocupação gira em torno da incapacidade de milhares de famílias de adquirirem os medicamentos necessários ao combate da doença e de manterem o pagamento de seus planos de saúde, uma vez que estamos diante de uma crise sanitária que, também, tem interferido na economia do país, com a retração geral da atividade econômica e a consequente escassez de recursos, principalmente da classe mais vulnerável.

Desse modo, “os medicamentos precisam ter seus reajustes suspensos, enquanto perdurar o referido estado de calamidade pública, para viabilizar o acesso aos medicamentos a todos os brasileiros que deles necessitarem, no sistema de saúde brasileiro (público e privado) que, além de afigir-se com a grave crise sanitária, vêm sofrendo com uma crescente e assustadora crise econômica”, conforme está na exposição de motivos”.

Da mesma forma, é preciso manter a estabilidade dos preços dos planos privados de saúde para garantir a cobertura da população.

Cumpre ressaltar que a intervenção do Estado no setor comercial é legítima e está assentada no art. 174 da Constituição Federal, que estabelece que, como agente normativo e regulador da atividade econômica, o Estado exercerá, na forma da lei, as funções de fiscalização, incentivo e planejamento.

Dante do exposto, seria ineficaz à solução da problemática a ausência de previsão de fiscalização. Assim, entendemos que devem ser acrescidos ao Projeto de Lei que a Anvisa, a ANS, o Ministério da Economia e o Ministério da Justiça e Segurança Pública serão os órgãos competentes para exercerem a fiscalização sobre a estabilidade dos preços.

Sala das Sessões,

Senador Randolfe Rodrigues
REDE/AP

SF/20855/26429-11
